



Fls. 019


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
Diretoria Financeira

Ofício nº 07/2017

Carira, 03 de janeiro de 2017.

AUTORIZO.

Em 03 / 01 / 2017.

  
Jailton Martins de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
de Carira

**Senhor Presidente:**

Tendo em vista a determinação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no intuito de promover o acesso à informação pública de atos administrativos, bem como a necessidade de primar pela transparência e publicidade dos atos oficiais através das suas publicações, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de Instituição para locação de software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, e-SIC, HOMEPAGE, OUVIDORIA, SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, na forma da especificação anexa, com valor mensal orçado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), por um período de 12 (doze) meses. Consoante proposta anteriormente coletada e também em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

Atenciosamente,

  
Diretoria Financeira

Fabiano Alves Santana  
Tesoureiro  
CPF: 180.219.158-54

Ao Ilmº. Sr.

**JAILTON MARTINS DE CARVALHO**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
de Carira/SE



Fls 028

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**Diretoria Financeira**

**ESPECIFICAÇÕES**

**Objetivo:** licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

**MÓDULO CONTAS PÚBLICAS – Sistema web** que permite a veiculação e gerenciamento dos atos administrativos, financeiros e fiscais em link específico no sítio do município, na conformidade dos requisitos impostos pela Lei 9.755/98 e pela Instrução Normativa do TCU 28/99 e art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo ferramenta de pesquisa de conteúdo que viabilize o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, com conteúdo armazenado em serviço ICP – BRASIL.

**MÓDULO e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão** – canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informação dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts.10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO HOMEPAGE – Sistema web de gerenciamento**, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet contendo informações institucionais de organização política-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas e perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis pôr máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art.17 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, e do art.9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO OUVIDORIA** – Sistema web de ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade e o ente público e seus órgãos, que possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento, objetivando fomentar a participação e conscientização da população acerca do direito de receber um serviço público de qualidade, eficiente e respeitoso, assim como auxiliar o cidadão a identificar o fórum apropriado para a resolução do seu problema relatado, contribuindo com uma gestão pública democrática, eficaz, participativa e ética, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS** – Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO**

**DA DIGITALIZAÇÃO** – o sistema desktop para digitalização dos documentos deverá no mínimo funcionar em sistema operacional Windows XP ou superior, possui Windows Instalador versão mínima 3.0 e .Net Framework 4.0, a conversão dos documentos físicos deverá ser em meio digital no formato PDF/A-1 (ISSO 19005-1:2005), a 200 DPI; preto e branco; alinhamento da imagem (deskew); remoção de sujeiras e sombras (despeckle/deshade); remoção de linhas horizontais e verticais; eliminação/limpeza de bordas pretas; definir o formato do arquivo (single/multipage) mantendo as características dos documentos originais, deverá possuir assinatura digital, o software deverá ser implantado em equipamentos próprios (notbooks) de propriedade da empresa contratada, no local a ser indicados, salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser



Fls 039

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
Diretoria Financeira

realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento de dados, sempre que o órgão contratante solicitar.

O sistema deverá possuir: **INDEXAÇÃO, GED WEB, GED DESKTOP, HELPDESK, e ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 200GB.**

**INDEXAÇÃO** - É a associação das imagens ao formulário de busca e deverá se feita manualmente. Para que não haja erro de grafia, deverá ser feita uma revisão dos documentos já indexados. A Contratada deira apresentar os documentos digitalizados e indexados da seguinte forma: Relatórios, pelo mês, exercício e tipo de relatório; Convênios, pelo exercício, descrição, número e mês; Transferência Contábil, pela descrição, exercício e mês; licitação, pelo exercício, número do Processo, modalidade, objeto e mês; Processo de Pagamento, pelo tipo, mês, exercício, unidade orçamentária, fornecedor, CNPJ, RG, CPF, número do processo de pagamento e restos a pagar; relatórios da LRF, por exercício e período; Receitas, pelo tipo; número da guia, mês e exercício financeiro; Legislação, pelo tipo, número, ementa; nos demais documentos serão indexados por todos os campos necessários à sua rápida localização.

**GED WEB** - O sistema Web deverá funcionar no mínimo de forma compatível com o *Internet Explorer, Firefox e Google Chrome*, que são os navegadores mais utilizados atualmente. O acesso ao sistema deverá ser através de login, senha criptografada e chave de segurança, com perfil de acesso personalizado e acesso simultâneo ilimitado, fornecido pela contratada com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: Obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. O módulo de Busca deverá conter os mesmos pontos de pesquisa da indexação. O sistema deverá possuir um módulo de monitoramento do volume de documentos digitalizados e indexados para acompanhamento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução.

**GED DESKTOP** - O sistema desktop para gerenciamento eletrônico dos documentos deverá funcionar sem a necessidade de internet, em sistema operacional Windows XP ou superior, possui Windows Instalador versão mínima 3.0 e .Net Framework 4.0. O acesso ao sistema deverá ser através de login, senha criptografada e chave de segurança, com perfil de acesso personalizado e acesso simultâneo ilimitado, fornecido pela contratada com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: Obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. O módulo de Busca deverá conter os mesmos pontos de pesquisa da indexação.

**ARMAZENAMENTO** - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 200GB de espaço de armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com no mínimo 99,5%, de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil. Deverá ser entregue na sede da contratante um mídia digital (HD-Externo) contendo o acervo digital com sistema de busca pelas palavras-chaves, interface de operação em português.

Diretoria Financeira

  
Fabiano Alves Santana  
Tesoureiro  
CPF: 180.219.158-54



Fls 049

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
Diretoria Financeira

**COMUNICAÇÃO INTERNA S/N**

**DA:** Diretoria Financeira  
**PARA:** Comissão Permanente de  
Licitação - CPL

*Carira, 03 de janeiro de 2017*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de Instituição para locação de software visando à contratação de Instituição para locação de software SAI - Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, e-SIC, HOMEPAGE, OUVIDORIA, SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, devidamente autorizada, juntamente com a proposta e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Diretoria Financeira

**Fabiano Alves Santana**

Tesoureiro

CPF: 180.219.188-64

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.277.208/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/09/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IMAP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TANCREDO NEVES</b>	NÚMERO <b>2539</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008</b>
CEP <b>41.820-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3038-9307 / (71) 3241-8147</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CONFERE COM O ORIGINAL

  
**José Martins de Carvalho**  
 Diretor Geral  
 CPF: 862.937.115-04

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2017 às 09:35:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.277.208/0001-76</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/09/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV TANCREDO NEVES</b>	NÚMERO <b>2539</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA</b> <b>2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E</b> <b>2008</b>	
CEP <b>41.820-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3038-9307 / (71) 3241-8147</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2017 às 09:35:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/01/2017

**CONFERE COMO ORIGINAL**

*José Martins de Oliveira*  
Diretor Geral  
CPF 652.937.115-04

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05277208/0001-76  
**Razão Social:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA  
**Nome Fantasia:** IMAP  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 T NY SL 2001 A 2008 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2017 a 31/01/2017

**Certificação Número:** 2017010207262941733706

Informação obtida em 02/01/2017, às 09:38:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE COM O ORIGINAL

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF 652.937 115-04



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2017 às 09:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 586A.3D9B.DBF6.9595

CONFERE COM O ORIGINAL

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 662.937.115-04





**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 002372929**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 21/12/2016, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 05.277.208/0001-76, estabelecida na AV. TANCREDO NEVES, 2539, SALA 2001, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 14,04 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.115-04

**PEDIDO Nº:**

**002372929**



  
Artur da Conceição Costa Neto  
Setor de Certidão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 122474144/2017

Expedição: 02/01/2017, às 09:42:49

Validade: 30/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
José Martins de Carvalho  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.115-04



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170000850

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937 115-04

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**  
**CNPJ: 05.277.208/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:15:36 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **F3FB.FE0A.3136.6BB3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
\_\_\_\_\_  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.115-04



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 245.067/001-94**  
**CNPJ: 05.277.208/0001-76**

Contribuinte: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:45:45 horas do dia 02/01/2017.  
Válida até dia 02/04/2017.

Código de controle da certidão: **F67D.9FEF.E32D.D63E.CD26.29EB.FC95.5331**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
José Martins de Carvalho  
Diretor Geral  
CPF: 662.937.115-04

Notice: Uninitialized string offset: 0 in /home/d01/processos/Objetos/trf1\_Biblioteca.php on line 9836

Nº 3992



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** nem contra o **CNPJ: 05.277.208/0001-76**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 02/01/2017 às 09:39 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 02/01/2017, 09h39min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3344-5725 e-mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Jose Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 052.937.115-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Validade deste Cartão: 31/12/2017

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**NOME FANTASIA:** IMAP

**CNPJ:** 05.277.208/0001-76

**CGA:** 245.067/001-94

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539 - EDIF CEO TORRE NOVA  
 YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008 -

**NATUREZA JURÍDICA:** 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**VALIDADE DO TVL:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 22/07/2004

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2017

**CÓDIGO DE CONTROLE:** 2225CC3F4B9B12102C81205FB11868CA

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**CONFERE COMO ORIGINAL**

*Jose Martins de Carvalho Neto*  
 Diretor Geral  
 CPF: 652.937 115-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2017

**RAZÃO SOCIAL:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**NOME FANTASIA:** IMAP

**CGA:** 245.067/001-94

**CNPJ:** 05.277.208/0001-76

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO  
 SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK  
 2007 E 2008 - CAMINHO DAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 399-9 - Associação Privada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
<b>TIPO DE UNIDADE:</b> Unidade Produtiva		
<b>FORMA DE ATUAÇÃO:</b> Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL:</b> Ativa Regular	<b>Nº TVL:</b> 329661	<b>VALIDADE:</b> Definitivo
<b>DATA DA INSCRIÇÃO:</b> 22/07/2004	<b>DATA DE IMPRESSÃO:</b>	02/01/2017

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 93ABE73182E13A231565E5186F95090B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda  
 (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
**José Martins de Carvalho Neto**  
 Diretor Geral  
 CPF: 652.937.115-04





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2017

CONFERE COM O ORIGINAL

*[Signature]*  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.115-04

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO  
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK  
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00	11/08/2016
Serviços de microfilmagem	7420-0/05	11/08/2016

Fis 187

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 808282705

NOME  
 VANESSA CRISTINA FONTES SILVA DE ALMEIDA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1422691 SSP SE

CPF 010.355.605-26 DATA NASCIMENTO 10/11/1983

FILIAÇÃO  
 CARLOS ALBERTO SILVA  
 SANDRA AMERICA FONTES SILVA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO 02414991030 VALIDADE 19/09/2018 1ª HABILITACAO 09/07/2002

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA EMISSAO 27/09/2013

94540560254  
 SE014246368

DETRAN - SE (SERGIPÊ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 808282705

CONFERE COM O ORIGINAL

*Jose Martins de Carvalho Neto*  
 José Martins de Carvalho Neto  
 Diretor Geral  
 CPF 652.937 115-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CONFERE COM O ORIGINAL

José Martins de Carvalho Neto  
 Diretor Geral  
 CPF: 662.937.115-04

**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
 O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/04/2016 às 11:36:55 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7e51659d776662f598efed5604309ee1f0af7ce9dc9c58728f7edc71c58c5d98d3215ae97598264ad6529613774a038981580c17348c773105dd7390d75199d

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

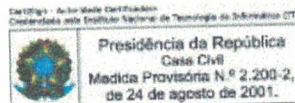
**Esta certidão tem a sua validade até: 01/04/2017 às 03:57:20 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 510099

Código de Controle da Autenticação:

**59963003161717130421-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



CONFERE COM O ORIGINAL

José Martins de Carvalho Neto  
 Diretor Geral  
 CPF: 652.937.115-04

## CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
 O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/04/2016 às 16:40:43 (hora de Brasília).

## CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07edc25693d80f4011b09a3ecb8fb0f31aa121b25e3f3715433e710167af05318d3215ae97598264ad6529613774a0382e6018598b7b673fba24826f2e424db6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

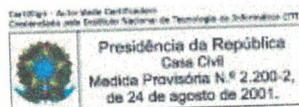
Esta certidão tem a sua validade até: 25/04/2017 às 16:34:49 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 521513

Código de Controle da Autenticação:

59962504161348270068-1 a 59962504161348270068-26

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
*José Martins de Carvalho Neto*  
José Martins de Carvalho Neto  
Diretor Geral  
CPF: 652.937.115-04

**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/04/2016 às 16:45:23 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07edc25693d80f4011b09a3ecb8fb0f382bc2759650984d70489c11a48545b1a8d3215ae97598264ad6529613774a038d4a0ecf824dde6c46f567249f4cb880b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

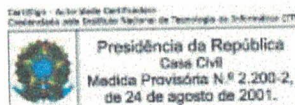
**Esta certidão tem a sua validade até: 25/04/2017 às 16:34:49 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 521512

**Código de Controle da Autenticação:**

**59962504161348000005-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>







### PROCURAÇÃO

**Outorgante:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, sala 230, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, por seu representante legal, seu Presidente, **JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/BA sob o n.º 6.713, portador da cédula de identidade RG n. 1.444.612-SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 082.631.595-04, residente e domiciliado na Av. Alberto Valença, 148, Pituba Ville, Peuba, Salvador-BA.

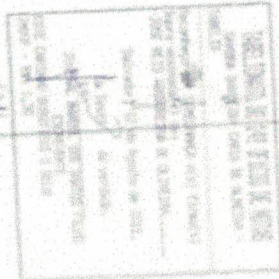
**Outorgado:** VANESSA CRISTINA FONTES SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, representante comercial, inscrito no CPF sob o n.º 010.355.605-26, portadora do RG n.º 1.422.691 SSP/SE, com endereço profissional na Av. Hermes Fontes, 555, Galeria Flora Center, sala 16, São José, Aracaju/SE.

**Poderes:** Pelo presente instrumento particular de mandato, e na melhor forma de direito, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, com o fim especial de participar de licitações e assinar contratos celebrados com os Municípios do Estado de Sergipe, que tenha como objeto locação de Kit Tecnológico integrante do Portal de Municípios do Brasil, software Transparência - SIOF, SIOFNET, SISGED, software Gestão Tributária - SIAM, software Saúde - SOS, podendo convencionar cláusulas contratuais, pactuar preço, prazo de vencimento, em nome do Outorgante.

Sendo assim, dando tudo por bom, certo, justo, firme e valioso, assina a presente.

Salvador, 02 de agosto de 2011.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**  
**JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**  
 Presidente



Av. Tancredo Neves, 274  
 Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala: 230/15/17/18/215  
 Caminho das Árvores, Salvador - Bahia - CEP: 41.820-020  
 Telefone: (71) 3422.8444 / 3422.8445 / 3422.0134  
 Fax: (71) 3480-9115 / 3480-1534

[www.portalimap.org.br](http://www.portalimap.org.br)

CONFERE COM O ORIGINAL

*Sebastião de Carvalho Neto*

Diretor Geral

CPF: 652.937.115-04

Aracaju, 02/01/2017.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Proposta para aquisição de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso a informação pelo cidadão, objetivando implementar a Política Pública de Desenvolvimento Institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 218 e 220, todos da CF/88 e da Lei nº 12.527/2011.

Senhor,

Conforme contato mantido com esta respeitável comissão integrante da municipalidade, para os fins do art. 54 §2º da Lei n. 8.666/93 e em atendimento a sua solicitação prestamos-lhes as seguintes informações e proposta de contrato a seguir discriminados:

### 1.Introdução

O IMAP ? INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede Av. Hermes Fontes, nº 555, Galeria Flora Center, sala 16, São José. Aracaju/SE, tem como principal missão o desenvolvimento institucional dos municípios com a utilização de ferramentas tecnológicas, pesquisa, ensino, capacitação, saúde, consultoria e assessoria, no campo da administração pública municipal.

O nosso Instituto tem papel de destaque no cenário baiano vez que tem desenvolvido ações para a modernização, eficientização e transparência da administração pública, através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e da prestação de serviços nas áreas de ensino/capacitação, congressos, seminários, além de outros, contando em seu quadro com mais de duzentos e oitenta (280) municípios clientes, na conformidade do *portfólio* anexado.

Tem no seu quadro de profissionais técnicos e especialistas, para o objeto de transferência de tecnologia pretendidos, pela Administração Municipal, que se encontram a disposição para tirar dúvidas e auxiliar no cumprimento das exigências legais relativas a publicação de atos municipais e manutenção do *software* 24 horas, a exemplo de administrador pós-graduando em controladoria governamental, advogados pós-graduados, com larga experiência em gestão Pública, responsáveis pelas atividades jurídicas do IMAP, analistas de sistema de nível superior, pós-graduados, responsáveis pelo setor de Tecnologia de Informação.

O IMAP conta, ainda, com estrutura física e infra-estrutura, na capital do Estado, no endereço acima indicado, para executar os objetivos estatutários, conforme se pode inferir das fotos e descrições constantes do portfólio anexado.

Desde a sua criação até a presente data, o IMAP dedica-se exclusivamente a pesquisar, apoiar e disseminar inovações tecnológicas na gestão da administração pública municipal, com o objetivo de apoiar e promover o desenvolvimento institucional. Isto se perfaz através da implantação de ferramentas tecnológicas capazes de promover a inovação e mudança nas praticas da gestão, alterando significativamente a maneira como o município se relaciona com a sociedade.



A documentação de constituição da Instituição e as certidões de natureza fiscal, anexas a presente proposta, dá guarida a sua contratação pela Administração Pública, em consonância com as disposições da Lei n. 8.666/93.

## 1.1. - DO OBJETIVO E DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Instituto locará ao município, através de transferência de modernização tecnológica, o *software SAI – Sistema de Acesso a Informação*, contendo o(s) MÓDULO CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF.

O objetivo da cessão de direito de uso do *software* (locação) se destina ao Programa de Desenvolvimento Institucional para o atendimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa concernente à promoção de instrumentos de transparência e controle social com vistas a dar efetividade ao princípio da democracia participativa, sobretudo, para garantir o direito a informação disciplinado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

O planejamento estratégico oriundo da implantação do *software* e seus módulos é uma ferramenta de intervenção eficaz, capaz de otimizar a prestação do serviço público, culminando no cumprimento dos princípios da democracia participativa, acesso a informação pública, publicidade, eficiência e celeridade, e, num poderoso processo de ação coletiva capaz de intervir na realidade e transformar o ambiente municipal, com resultados concretos.

## 1.2. - DO SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO - SAI

**MÓDULO CONTAS PÚBLICAS**– Sistema web que permita a veiculação e gerenciamento dos atos administrativos, financeiros e fiscais em link específico no sítio do Município, na conformidade dos requisitos impostos pela Lei 9.755/98 e pela Instrução Normativa do TCU 28/99 e art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo ferramenta de pesquisa de conteúdo que viabilize o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO e-SIC-Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão:** canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, garantindo-se todos os procedimentos, funções e atividades, previstos nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO HOMEPAGE** – Sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de *links* na internet contendo informações institucionais de organização político-administrativo e dados de interesse público de natureza social, econômica, geográfica, histórica e outros conteúdos; registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para

estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium), com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO OUVIDORIA** - Sistema web de ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade e o ente público e seus órgãos, que possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento, objetivando fomentar a participação e conscientização da população acerca do direito de receber um serviço público de qualidade, eficiente e respeitoso, assim como auxiliar o cidadão a identificar o fórum apropriado para a resolução do seu problema relatado, contribuindo com uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa e ética, com conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL.

**MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS** - Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

### 1.3. - DOS BENEFÍCIOS DIRETOS ORIUNDOS DO SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO - SAI

As ferramentas do **Módulo CONTAS PÚBLICAS**, sistema criado pelo IMAP foram concebidas moldando-se as exigências previstas na Lei n.º 9.755/98 e Instrução Normativa do TCU n.º 28/99, contribuindo diretamente para a promoção da política pública de desenvolvimento institucional, quais sejam:

- Ferramenta de pesquisa por conteúdo, que viabilize o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Publicação dos dados e informações relativas a: tributos arrecadados por mês; recursos recebidos por mês; recursos repassados por mês; orçamentos anuais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária Anual, ambas com seus anexos e alterações, Decretos Suplementares, Programação Financeira e Quadro de Detalhamento de Despesa); execução dos orçamentos dos 6 (seis) bimestres anuais; balanço orçamentário dos 6 (seis) bimestres anuais; receita prevista e realizada; despesas autorizadas e liquidadas; Superávit/Déficit corrente/capital; Resultado Orçamentário; contratos e seus aditivos de cada mês; relação mensal de todas as compras feitas direta e indiretamente;
- Disponibilização de todas as informações no sítio eletrônico do Município;
- Disponibilização de calendário com todos os prazos de divulgação dos dados e informações, conforme §§ 1º a 6º do art. 1º da Lei n.º 9.755/98, bem como incisos I a XXIV da Instrução Normativa do TCU n.º 28/99;
- Ferramenta de sinalização dos prazos para publicação de cada informação, nos termos §§ 1º a 6º do art. 1º da Lei n.º 9.755/98, bem como incisos I a XXIV da Instrução Normativa do TCU n.º 28/99;
- Disponibilização dos dados e informações dos órgãos e entidades para consulta pelo período de, no mínimo, cinco anos, com exceção daqueles referidos nos incisos XVII a XXIV da Instrução Normativa do TCU n.º 28/99, que deverão ser mantidos por, pelo

- menos, um ano, conforme art. 9º da citada Instrução;
- Acesso através da internet, garantindo a confiabilidade dos dados e das informações divulgadas ao público;

O **Módulo e-SIC**, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do IMAP é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública, e apresenta as seguintes funcionalidades:

- Formulação de requerimento de acesso à informação, com direcionamento da solicitação ao órgão competente para o fornecimento;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento dos requerimentos formulados através do sistema ou na forma presencial;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;
- Ferramenta que permita a Administração Pública gerar relatórios estatísticos com a descrição referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
- Ferramenta que permita registrar os requerimentos formulados na forma presencial, com armazenamento de todas as informações pertinentes ao atendimento, para fins de geração dos relatórios previstos no art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação;
- Gerenciamento do prazo de resposta à solicitação, com prorrogação automática nos casos de justificativa do órgão competente;
- Ferramenta de redirecionamento dos requerimentos, nos casos em que os solicitantes encaminhem a solicitação ao órgão indevido, com recontagem do prazo a partir do primeiro dia;
- Na hipótese de impossibilidade de redirecionamento do requerimento ao órgão competente para fornecimento da informação, o sistema permite que o servidor lotado no órgão responsável pelo fornecimento indique ao cidadão onde encontrar a informação solicitada;
- Ferramenta de contagem de prazo para interposição do recurso pelo solicitante a autoridade hierarquicamente superior, em casos de recusa no acesso a informação;
- Possibilidade de anexação/inclusão documentos nos requerimentos, respostas e recursos;
- Ferramenta que encaminhe os recursos e pedidos de reclassificação de informações sigilosas ao órgão competente, com início de contagem de prazo de resposta.
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;

O **Módulo HOMEPAGE**, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, para customização e atendimento a Lei n.º 12.527/2011, e possui as seguintes funcionalidades:

- Disponibilização de ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil do usuário, facilitando o acesso;
- Opção de inclusão de links específicos;
- Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, dando praticidade a navegação;
- Gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e

- texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Exportação de dados estruturados para outros sistemas;
  - Divulgação de todas as informações de contato dos órgãos do Município;
  - Ferramenta de acessibilidade, codificação e usabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônicos, com garantia de acesso pelos deficientes, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 10.098/00 e o Decreto Legislativo n.º 186/08, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium);
  - Possibilidade de criação de outros menus, de acordo com a necessidade de cada Município;
  - Ferramenta que permite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
  - Sistema de ouvidoria, para recebimento de dúvidas, sugestões, denúncias, reclamações e solicitações pelos munícipes;
  - Disponibilização dos links com informações claras e objetivas acerca da Política de Privacidade do site;
  - Mapa do site, com forma de facilitar a navegação pelos usuários;
  - Ferramenta denominada *bread crumber*, que auxilia a localização do usuário dentro da estrutura do site, facilitando a navegação e a localização das informações buscadas.
  - Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
  - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

O **Módulo Ouvidoria** desenvolvido pelo IMAP permite esta comunicação, por meio de um sistema *web* de fácil acesso e manuseio pelos cidadãos, com linguagem clara e objetiva, através de *link* específico disponibilizado no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio direcionado da mensagem ao órgão ou entidade competente, o acompanhamento e obtenção da resposta, comportando a anexação/inclusão de documentos digitalizados e geração de relatórios de atendimento através do canal. A ferramenta terá um papel de grande relevância no desempenho das atividades públicas e na eficiência da gestão, beneficiando toda a sociedade, e apresenta as seguintes funcionalidades:

- Possibilidade de resposta através do canal, em tempo real;
- Envio de mensagens direcionadas ao órgão ou entidade competente, quais sejam: reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões e elogios;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento da mensagem enviada pelo canal;
- Envio e recebimento de documentos digitalizados;
- Geração de relatórios de atendimento;
- Faculta a inclusão de dados pessoais para fins estatísticos;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;
- Ferramenta de redirecionamento das mensagens nos casos em que os cidadãos encaminhem-nas ao órgão ou entidade indevidos
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;
- Utilização ilimitada por qualquer pessoa física ou jurídica.

**Módulo SIOF - Diário Oficial Próprio com Sistema Web de Envio e Gerenciamento de Documentos**, integrante do SAI – Sistema de Acesso a Informação, é um sistema de imprensa oficial na internet, contendo as seguintes ferramentas essenciais a promoção da política de desenvolvimento institucionais, a saber:

- Edição, diagramação e ate-finalização dos atos sujeitos a publicação no Diário Oficial, com disponibilização do arquivo na internet, bem como para impressão no formato A3 e

- A4;
- Monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações;
  - Armazenamento e gerenciamento dos arquivos em data Center próprio;
  - Não há limites de envio de arquivos;
  - Possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo na imprensa oficial, desde que igual ou posterior ao envio;
  - Controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação;
  - Possibilidade de monitoramento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei m.º 8.666/93 e n.º 10.520/02;
  - Envio das publicações oficiais para Biblioteca Nacional, para fins de registro e guarda da produção intelectual municipal, nos termos da Lei n.º 10.994/04.

Além disso, tem-se os seguintes benefícios:

- **SUPORTE DO NAT– Núcleo de Acompanhamento Técnico do IMAP** - Acompanhamento técnico em Publicidade Legal, orientações sobre prazos, formas de publicar, etc.
- **SUPORTE DO NÚCLEO JURÍDICO DO IMAP E DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS DO IMAP–** Consultas, defesas, fornecimento de modelos de decretos, portarias, processos administrativos, licitações etc, e orientações em geral sobre em Publicidade Legal, no âmbito administrativo e transferência de tecnologia da informação para o fortalecimento das atividades de transparência do município.
- **SUPORTE TÉCNICO DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL E TRANSPARÊNCIA DO IMAP** - Receber, registrar, distribuir, editar e controlar os arquivos digitais enviados pelos Municípios parceiros, via SIOF/SIOFNET, e-mail, mídia ou fax; Prestar apoio técnico na execução das publicações fornecendo orientações dos atos que devem ser publicados e como utilizar os módulos dos sistemas contratados;
- **IDC IMAP–** Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e um moderno e seguro sistema de segurança / Estação - Servidor homologado pela ANATEL / Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web / Tecnologia de fibra ótica de ultima geração em seus servidores e links / Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, instalado na estação de amarras da Telefônica Internacional, com sede na Praia do Flamengo, Salvador, Bahia, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.
- **UTILIZAÇÃO SEGURA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - O servidor público cadastrado utilizará o sistema mediante login e senha. O referido *software* possui Certificação Digital ICP Brasil, utiliza tecnologia de criptografia assimétrica, trazendo segurança no tráfego das informações, autenticidade, integridade e sigilo nas informações.
- **ACESSO FÁCIL–** Sistemas que garantem o acesso da população a todos os atos publicados na imprensa oficial e nos demais instrumentos de transparência, assegurando o acesso de forma simples e completa ao cidadão e aos órgãos de controle.

**Dos resultados práticos trazidos com a implantação do Sistema de Acesso a Informação –**

SAI

- Participação popular
- Controle Social
- Normatização da Política Pública de Transparência Administrativa
- Aproximação da administração pública municipal e do cidadão
- Construção de um canal de comunicação gratuito e acessível para a comunidade
- Identificação das necessidades da comunidade
- Lisura nos procedimentos licitatórios e maior controle dos gastos públicos
- Formação e capacitação de servidores públicos municipais
- Melhoria na prestação do serviço público
- Mudanças consideráveis no funcionamento da administração pública municipal com processo gradual de transformação
- Inovação nas práticas nas práticas e rotinas da gestão pública municipal com a permanência e continuidade formal de suas regras.

#### 1.4. - DO PREÇO E VALIDADE DA PROPOSTA

Para os MÓDULO CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO *HOMEPAGE*, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, contratado pela administração pública municipal propomos o **valor mensal de R\$ 650,00 ( Seiscentos e Ciquenta Reais)**, que pelo prazo de 12 meses, totaliza o valor global de R\$ 7.800,00 ( Sete Mil e Oitocentos Reais) mensurado de acordo com o número de habitantes, FPM e PIB do município de Carira, considerando o volume de armazenamento necessário ao atendimento da demanda; customização; o número de usuários internos e externos que utilizarão as ferramentas; o volume de dados a serem processados; quantitativo de servidores a serem treinados e formados para implementação do programa e utilização do *software*; volume do uso de suporte de hardware.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento desta e dos documentos que a acompanham.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos Serviços, e obedeceremos rigorosamente as exigências técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

**IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Senhor Presidente,

Apresentamos a nossa proposta para prestação do serviço Digitalização e Gerenciamento Eletrônico de Documentos Contábeis, Departamento Pessoal, Lei e Licitação, referente aos exercícios de 2017.

**Forma de Execução:**

O IMAP treinará quantos funcionários a câmara solicitar, onde deixaremos aptos a formarem *Bureaux* de Digitalização. *Bureaux* é composto de 01 (uma) pessoa para preparar os documentos retirando cliques, grampos, realizando consertos, desamassando folhas e digitalizando os documentos;

**Especificações Técnicas Dos Serviços:**

FASE 1 – Serviços a serem realizados com o acervo documental existente

a) **Digitalização** – O sistema desktop para digitalização dos documentos funcionará em sistema operacional Windows XP ou superior, Windows Instalador versão 3.0 e .NET framework 4.0. A conversão dos documentos físicos para meio digital deverá ser no formato PDF/A-1 (ISO 19005-1:2005); a 200 DPI; preto e branco; alinhamento da imagem (deskew); remoção de sujeiras e sombras (despeckle/deshade); remoção de linhas horizontais e verticais; eliminação/limpeza de bordas pretas; definir o formato do arquivo (single/multipage) mantendo as características dos documentos originais; possibilidade de assinatura via certificado digital. O software será implantado em equipamentos próprios (notebooks) de propriedade do IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, no local a ser indicados, salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento dos dados, sempre que solicitado pela Prefeitura.

b) **Indexação** – É a associação das imagens ao formulário de busca e será feita manualmente. Para que não haja erro de grafia, será feita uma revisão dos documentos já indexados. O IMAP irá apresentar os documentos digitalizados e indexados da seguinte forma: Relatórios, pelo mês, exercício e tipo de relatório; Convênios, pelo exercício, descrição, número e mês; Transferência Contábil, pela descrição, exercício e mês; Licitação, pelo exercício, número do processo, modalidade, objeto e mês; Processo de Pagamento, pelo tipo, mês, exercício, unidade orçamentária, fornecedor, CNPJ, RG, CPF, número do processo de pagamento e restos a pagar; Relatórios da LRF, por exercício e período; Receitas, pelo tipo, número da guia, mês e exercício financeiro; Legislação, pelo tipo, número, ementa; nos demais documentos serão indexados por todos campos necessários à sua rápida localização.

c) **Sistema GED Web** - O sistema web funciona de forma compatível com o Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, que são os navegadores mais utilizados atualmente. O acesso ao sistema será feito através de login, senha criptografada e chave de segurança, com perfil de acesso personalizado e acesso simultâneo ilimitado, fornecidas pelo IMAP com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. O Módulo de Busca contem os mesmos pontos de pesquisa da indexação. O Sistema possui um Módulo de Monitoramento do volume de documentos digitalizados e indexados para acompanhamento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução.

d) **Sistema GED Desktop** - O sistema desktop para gerenciamento eletrônico dos documentos funciona sem a necessidade de internet, em sistema operacional Windows XP ou superior, Windows Instalador versão 3.0 e .NET framework 4.0. O acesso ao sistema deverá ser feito através de login, senha criptografada e chave de segurança, com perfil de acesso personalizado e acesso simultâneo ilimitado, fornecida pelo IMAP com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. O Módulo de Busca contem os mesmos pontos de pesquisa da indexação.

e) **Armazenamento** – O IMAP disponibilizará 200GB de espaço de armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil. Serão entregues na sede da Prefeitura uma mídia digital (HD-Externo) contendo o acervo digital com sistema de busca pelas palavras-chaves, interface de operação em português.

f) **Helpdesk** - Para dirimir dúvidas suscitadas sobre utilização dos sistemas. Atendimento 24 horas



via e-mail e em horário comercial via MSN e telefone.

**CUSTO DO SERVIÇO:**

Valor mensal de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais)

Valor Global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Desde já agradecemos o interesse pelo IMAP e nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Aracaju, 02 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

05.277.208/0001-76  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Av. Tancredo Neves, nº 2539  
Edf. CEO, Torre Nova Iorque  
SI 2001, Caminho das Árvores  
Salvador - BA

## Atos Administrativos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

AVISO DE RETIFICAÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2012-GI. A Prefeitura Municipal de Madre de Deus torna público que na Publicação no Jornal Tribuna da Bahia do dia 28/03/2012, no Aviso de Resultado do Julgamento, Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n°. 012/2012-GI. Onde se lê: Madre de Deus, 19 de março de 2012. Claudinei José de Santana - Pregoeiro. Homologação - Madre de Deus, 20 de março de 2012. Jeferson Andrade Batista - Prefeito Interino. LEIA-SE: Madre de Deus, 21 de março de 2012. Claudinei José de Santana - Pregoeiro. Homologação - Madre de Deus, 22 de março de 2012. Jeferson Andrade Batista - Prefeito Interino.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CNPJ. 33.919.960/0001-09

#### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do dia 20 de abril de 2012 edição Ano V n° 708

Onde se Lê: RESUMO DA DISPENSA E CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2012

Leia -se : RESUMO DA DISPENSA E CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2012  
CONTRATAO N° 061/2012

### RESUMO DO CONVENIO N° 002/2012

PROCESSO N° 0894/2012

EMPRESA Centro Comunitário Cristo Rei

CNPJ n°:13.942.644/0001-40

OBJETO :contratação de serviços de creche, para 90(noventa) crianças de famílias carentes, com a oferta de alfabetização, lazer e alimentação no período integral do calendário letivo, e dessa forma, prestar assistência às famílias, em condição de vulnerabilidade, cujas mães necessitam trabalhar e não tem como e

onde deixar seus filhos para serem educados durante seu horário de trabalho.

VALO TOTAL: R\$127.500,00(cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE:2.078; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0000

DATA DO ATO: 18/04/2012

Madre de Deus-Ba, 18 de abril de 2012

Carmen Gandarela  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS  
CNPJ 33.919.960/0001-09

### RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 004/2011

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO n° 002 ao contrato n° 004/2011, Prestação de Serviços de Execução do Programa de Desenvolvimento Institucional de Transparência Administrativa Municipal; CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL; CNPJ: 10.237.970/0001/69; PROCESSO: 0524/2012 DE 30/12/2011; VALOR GLOBAL ESTIMADO: 302.632,54(trezentos e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/03/2012 À 02/01/2013. ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2012.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Jaguarari

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/jaguarari

Fls 354

BAHIA, SEXTA-FEIRA, 25 de Março de 2011

ANO IV N° 280

## Atos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2011.**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado da licitação acima, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município na rede mundial de computadores (internet), tendo como vencedora: a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 'IBDM', CNPJ 10.633.965/0001-75, no valor total de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

Jaguarari(BA), 24 de março de 2011.

Maúrcio da Silva  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**CNPJ: 13.988.316/0001-85**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

O Pregoeiro torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA DUARTE EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 12.278.795/0001-83, Assinatura do Contrato: 25 de março de 2011. Vigência: 02 (dois) dias após a realização de cada show. Valor global R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços com sonorização, iluminação e palco para realização dos festejos do Padroeiro de Flamengo, interior do Município. Processo Administrativo nº 027/2011 - Dispensa nº 005/2011 - Mauricio da Silva - Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**CNPJ: 13.988.316/0001-85**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

O Presidente da Comissão de Licitações torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: Gleydson André da Silva Duarte Empreendimentos, Pessoa Jurídica, CNPJ: nº 12.278.795/0001-83, Assinatura do Contrato: 25 de mar-

ço de 2011. Vigência: 02 dias após a realização do Show. Valor global R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Objeto: contratação de empresa para prestar serviços na promoção e produção de eventos artísticos e culturais, para a realização dos festejos do padroeiro de Flamengo, interior do Município, referente ao Processo Administrativo nº 026/2011 - Inexigibilidade nº 008/2011 - Mauricio da Silva - Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**CNPJ: 13.988.316/0001-85**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

O Presidente da Comissão de Licitações torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: Osvaldo Marley Granja Mariano Filho ME, Pessoa Jurídica, CNPJ: nº 00.910.175/0001-36, Assinatura do Contrato: 23 de março de 2011. Vigência: 02 dias após a realização de cada Show. Valor global R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais), Objeto: contratação de empresa para prestar serviços na promoção e produção de eventos artísticos e culturais, para a realização dos festejos de São João na sede do Município e festejos de São Pedro no Distrito de Pilar, interior do Município, referente ao Processo Administrativo nº 025/2011 - Inexigibilidade nº 007/2011 - Mauricio da Silva - Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
**CNPJ: 13.988.316/0001-85**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

O Pregoeiro torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: SR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.749.410/0001-93, Assinatura do Contrato: 14 de março de 2011. Vigência: 31 de dezembro de 2011. Valor global R\$ 37.248,00 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais). Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio, destinado ao Hospital Municipal deste Município. Processo Administrativo nº 014/2011 - Pregão Presencial nº 009/2011 - Aldenor dos Santos Freitas - Pregoeiro.

**EXTRATO DE CONTRATO – MÊS DE FEVEREIRO - 2011**

CONTRATADO:		Nº CONTRATO:	
<b>GERSON BONFIM</b>		313/2011	
CNPJ/CPF:	VALOR DO CONTRATO R\$	FONTE:	
400.863.565-34	2.157,22	PMJ	
OBJETO: Prestação de Serviços com o veículo de placa policial CCV-6032, modelo CAR ACAMINHAO/ MEC. OPERA FORD/F600, para manutenção e limpeza das vias públicas no povoado de Santa Rosa de Lima, junto com a Coordenação de Limpeza Pública, neste município.			
VIGENCIA DO CONTRATO:		DATA DO CONTRATO:	
01/02/2011 a 28/02/2011		01/02/2011	

CONTRATADO:		Nº CONTRATO:	
<b>JOSÉ UILSON DE SOUZA CONCEIÇÃO</b>		314/2011	
CNPJ/CPF:	VALOR DO CONTRATO R\$:	FONTE:	
422.553.765-04	3.440,52	PMJ	
OBJETO: Prestação de Serviços com o veículo de placa policial BRA9585, modelo CAR/ CAMINHAO / BASCULANT, para manutenção e limpeza das vias públicas no Povoado de Santa Rosa de Lima, junto com a Coordenação de Limpeza Pública, neste município.			
VIGENCIA DO CONTRATO:		DATA DO CONTRATO:	
01/02/2011 a 28/02/2011		01/02/2011	

CONTRATADO:		Nº CONTRATO:	
<b>COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JAGUARARI - COOPEJ</b>		315/2011	
CNPJ/CPF:	VALOR DO CONTRATO R\$	FONTE:	
13.153.588/0001-65	R\$ 2.200,00	FME	
OBJETO: Locação de um Imóvel situado na Rua Alto São Vicente, n° 153 - Centro - Jaguarari - Bahia, na cidade de Jaguarari -- Bahia, para o funcionamento da extensão da Escola Municipal Floriano Peixoto da Sede deste município.			
VIGENCIA DO CONTRATO:		DATA DO CONTRATO:	
01/02/2011 a 28/02/2011		01/02/2011	

CONTRATADO:		Nº CONTRATO:	
<b>CRISTIANE REIS DOS SANTOS</b>		316/2011	
CNPJ/CPF:	VALOR DO CONTRATO R\$:	FONTE:	
014.261.085-24	R\$ 545,00	PMJ	
OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consistindo em uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, neste município.			
VIGENCIA DO CONTRATO:		DATA DO CONTRATO:	
01/02/2011 a 28/02/2011		01/02/2011	

**DISTRATO DE CONTRATO**

CONTRATADO:		Nº DISTRATO:		Nº CONTRATO:	
<b>FRANCISCA ESTRELA DANTAS</b>		01		147/2011	
CNPJ/CPF:	VALOR DO CONTRATO R\$:	FONTE:			
226.612.985-68	8.585,88	FMS			
OBJETO: De comum acordo, resolvem dissolver o contrato de prestação de serviços de Auxiliar em Consultório Odontológico, consistindo nas atividades de auxílio no atendimento básico de saúde bucal, atuando junto ao Posto de Saúde da Família da Comunidade de Pilar, com jornada de trabalho de 40 horas semanais neste município.					
VIGENCIA DO CONTRATO:			DATA DO DISTRATO:		
04/01/2011 a 31/12/2011			01/02/2011		

# Prefeitura Municipal de Marau

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
**C.N.P.J. 13.848.973/0001-27**

Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo – Tel.: (73) 3258-2131  
CEP: 45.520-000 – Marau-Bahia – E-mail: pmmarau@hotmail.com



## ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2012

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADO:** IPM BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS, CNPJ nº 12.398.781/0001-01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS, DO PACOTE TECNOLÓGICO CONTIDO NO PORTAL: **MÓDULO SDP** – SISTEMA DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) COM FUNÇÕES DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, ARTE-FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET, DO **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ON-LINE** E IMPRESSO, DISPONIBILIZANDO O ARQUIVO DIGITAL DA EDIÇÃO EM SERVIDOR CERTIFICADO SERASA EXPERIAN, PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA LASER OU OFF SET NO FORMATO A4; SÍLIO/HOME PAGE DO MUNICÍPIO COM LINKS DE SUAS CONTAS PÚBLICAS – PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM LINK ESPECÍFICO, COM REQUISITOS DA LEI 9755/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCU 28/99, NO SÍLIO DO MUNICÍPIO; **MÓDULO SEP** – SISTEMA DE ENVIO DE PUBLICAÇÕES, ENTREGA, RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS SUJEITOS A DIVULGAÇÃO NA **IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - BA, em 05 de abril de 2012.

**ANTONIO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo – Tel.: (73) 3258-2131  
CEP: 45.520-000 – Marau-Bahia

Rua Moisés Vinas | S/N | Centro | Marau-Ba

[www.pmmarau.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmarau.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
288C1F93C15E82F825EAF99F5D031DE8

# Prefeitura Municipal de Marau



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**C.N.P.J. 13.848.973/0001-27**

Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo – Tel.: (73) 3258-2131  
CEP: 45.520-000 – Marau-Bahia – E-mail: pmmarau@hotmail.com



## EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2012 CONTRATO Nº 100/2012

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARAU, CNPJ sob o nº 13.848.973/0001-27;

**CONTRATADO:** IPM BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS, CNPJ nº 12.398.781/0001-01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS, DO PACOTE TECNOLÓGICO CONTIDO NO PORTAL: **MÓDULO SDP** – SISTEMA DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) COM FUNÇÕES DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, ARTE-FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET, DO **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ON-LINE** E IMPRESSO, DISPONIBILIZANDO O ARQUIVO DIGITAL DA EDIÇÃO EM SERVIDOR CERTIFICADO SERASA EXPERIAN, PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA LASER OU OFF SET NO FORMATO A4; SÍTIO/HOME PAGE DO MUNICÍPIO COM LINKS DE SUAS CONTAS PÚBLICAS – PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM LINK ESPECÍFICO, COM REQUISITOS DA LEI 9755/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCU 28/99, NO SÍTIO DO MUNICÍPIO; **MÓDULO SEP** – SISTEMA DE ENVIO DE PUBLICAÇÕES, ENTREGA, RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS SUJEITOS A DIVULGAÇÃO NA **IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

**FUDAMENTO LEGAL** – art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

3 – Secretaria de Administração Geral;  
Unidade Orçamentária: 03.03.001 – Secretaria Municipal de Administração Geral;  
Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção da Secretaria de Administração;  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso – 00 - Recursos Ordinários.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**VIGÊNCIA:** 05/04/2012 a 31/12/2012

Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Pç. Siqueira Campos, s/n, Bairro Cambuizo – Tel.: (73) 3258-2131  
CEP: 45.520-000 – Marau-Bahia

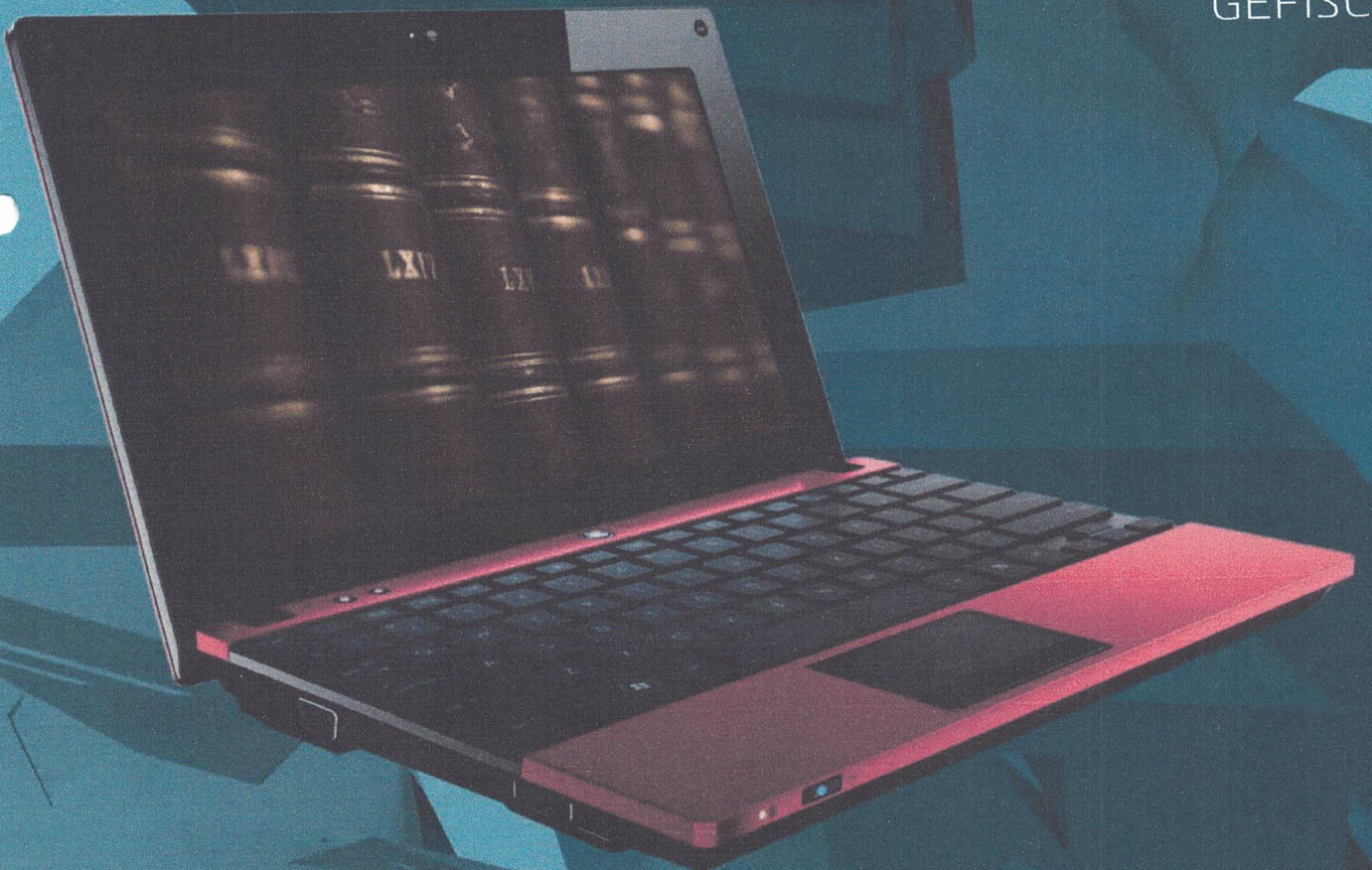
Fls. 394



ATM-TEC

LEI Nº 12.527/11

SISPEL  
SISCOPE  
TRANSPARÊNCIA CIDADÃ  
SISDOC  
SIC  
SISCONTRATO  
SIGECON  
BLOG  
SIEO E RED  
MEGA-X  
GEFISC



# LEI Nº 12.527/11

A Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação), de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

## SISTEMAS



O Sistema de Pesquisa Eletrônica (Sispele) auxilia os órgãos públicos na implementação do que preceitua o artigo 41, inciso III da Lei nº 12.527/11, que dispõe sobre o monitoramento e aplicação da lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas. Esse sistema permite à Administração

Pública formular e submeter aos servidores e funcionários públicos pesquisas qualitativas e quantitativas para avaliar os valores, conhecimento e cultura de acesso à informação, e monitorar a aplicação da lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas acerca dos resultados coletados em tempo real.

O Sispele permite também à administração realizar avaliação periódica externa e interna da qualidade dos serviços públicos. Com esse sistema é possível realizar diversas modalidades de pesquisas por meio eletrônico, em tempo real, ou em campo, coletando dados em formulários de papel e posteriormente inserindo de modo prático no sistema os dados coletados. As pesquisas online darão ao gestor público informações precisas sobre o resultado das ações de governo, da implementação de políticas públicas, e facilitarão a definição de ações de ajustes com base em dados reais.

O Sispele permite que as pesquisas sejam acessadas pelos cidadãos diretamente no Painel de Pesquisas Abertas da Administração Pública, em site na Internet, através de convites enviados pela administração ou por e-mail ou compartilhadas através das redes sociais. Ao término de cada pesquisa, o sistema permite a análise dos dados coletados através da geração de relatórios. O Sistema de Pesquisa Eletrônica também permite à Administração Pública organizar e distribuir suas pesquisas por categoria, determinadas pelo administrador do sistema, por tipo (pesquisa aberta ou restrita).



Dispõe o artigo 9, inciso II da Lei 12.527/11, que o acesso às informações públicas será assegurado mediante: [...] II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. O Sistema de Consulta Pública (Siscope) foi desenvolvido para

corresponder a esse comando e para ser operado online. Permite que o cidadão dê sua opinião sobre os projetos e consultas da administração pública mediante cadastro único, em uma página na internet, onde poderá apoiar ou recusar as consultas em tramitação. O site irá registrar a quantidade de cidadãos favoráveis e contrários, para cada consulta, bem como suas opiniões, que ficarão disponíveis aos tomadores de decisão, durante e após o fim da consulta.

A iniciativa tem o objetivo de aumentar a participação popular nas decisões das instituições públicas, fortalecendo a democracia participativa. Justifica-se também pelo fato de não existir nos poderes públicos mecanismos de aferição da vontade dos cidadãos sobre os atos e ações governamentais. A par disso, a informação sobre a intensidade do apoio ou da rejeição dos cidadãos às proposições e suas opiniões, constituirá elemento adicional de importância para a formação do juízo do consultente.

As consultas poderão ser acessadas pelos cidadãos diretamente no Painel de Consultas abertas dos órgãos públicos, disponíveis em site na internet, através de convites enviados pela administração pública por e-mail ou compartilhadas através das redes sociais. Ao término de cada consulta, será possível também realizar a análise dos dados coletados através da geração de relatórios.

O sistema permite à Administração Pública organizar e distribuir suas consultas por tipo, determinar o período de coleta de dados de forma automatizada, agendando início e fim da consulta, definir o proponente da consulta, sempre utilizando ferramenta de fácil manuseio. Para cada consulta será possível ao cidadão manifestar apoio ou rejeição à proposição e ainda registrar comentários acerca do que está sendo consultado, formando um conjunto de informações que comporão o banco de dados com opinião da sociedade sobre determinado assunto. O sistema conta ainda com recurso de busca por palavras-chave na ementa da consulta, tipo, proponente e status.



Com a atenção ainda focada no artigo 9, inciso II da Lei nº 12.527/11, a ATM-TEC desenvolveu o sistema Rede Transparência Cidadã (RTC). Trata-se de rede social, pensada para permitir ao órgão público captar abertamente manifestações críticas da sociedade e sugestões, com vistas à solução de problemas. Um modo moderno de também integrar o cidadão de modo direto com a Administração Pública.

Por esse sistema, ao acessar a rede o cidadão pode postar informações, reclamações e denúncias sobre os serviços, instalações e equipamentos públicos que não funcionam em sua rua, bairro e cidade. Pode também sinalizar atos de corrupção, publicando documentos, vídeos ou fotos que comprovem os fatos narrados. As manifestações serão obrigatoriamente direcionadas a um órgão, mas poderão ser compartilhadas com outros órgãos ou pessoas. As informações, reclamações e denúncias poderão ser postadas de forma anônima, mas guardando a responsabilidade do emissor; ou, se preferir, de forma identificada, cadastrando-se na rede social através de formulário online.

O sistema permite que todas as informações postadas sejam imediatamente publicadas e disponibilizadas a qualquer cidadão, que pode utilizar filtros de pesquisa por órgão, datas e palavras-chave. As informações poderão ser comentadas por outras pessoas, permitindo à comunidade ajudar na melhoria da qualidade dos serviços públicos.

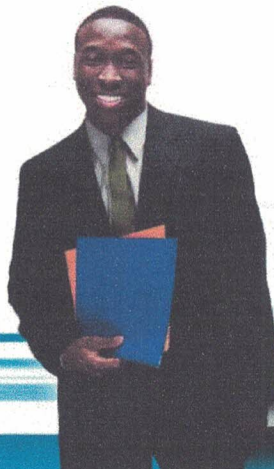


Com base no artigo 7º, incisos II, III, IV e V da Lei 12.527/11, a ATM-TEC desenvolveu e licencia o Sistema Catálogo de Serviços e Documentos (Sisdoc). Esse sistema permite que a Administração Pública realize, pela intranet, a catalogação de todos as informações contidas em registros ou documentos

produzidos, recebidos ou custodiados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; permite a identificação e catalogação das informações produzidas ou custodiadas pelo servidor público, por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; identifica também informações sobre as atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços. Em ação concomitante ao cadastramento desse conjunto de informações, o sistema permite a classificação quanto à permissão de acesso, definindo se uma informação é pública, sigilosa ou pessoal, e ainda os fundamentos dessa classificação.

Realizado o cadastro pelo servidor, seu supervisor é notificado para validar as informações registradas. Validadas, passam a compor o banco de dados de informações, documentos e serviços a serem utilizados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para ordenar o encaminhamento de pedidos da sociedade de informações e de documentos.

Observado o dinamismo e a mudança de atribuições, geração de documentos, mudança de atividades e de servidores nas administrações públicas, com o Sisdoc ainda é possível a cada servidor ou supervisor alterar, em tempo real, cada um dos cadastros, a fim de mantê-los atualizados. A catalogação, validação e acompanhamento da tramitação de informações e de documentos administrados por meio eletrônico garantem o direito da obtenção de informações e de documentos na administração; garantem também a manutenção da publicação de extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.







Criado com base no artigo 10 da Lei nº 12.527/11, o **Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)** registra o pedido e acompanha o fornecimento de informações; permite também que a Administração Pública realize, por meio eletrônico, a captação e protocolização de documentos e requerimentos de acesso à informação, respeitando as premissas determinadas no artigo 10.

O SIC utiliza o banco de dados de documentos e de informações gerenciado pelo Catálogo de Documentos e Serviços, para determinar que unidade atenderá a demanda. Identificado o destino, o pedido é encaminhado por meio eletrônico para a unidade responsável pelo fornecimento da informação, e todos os prazos (de atendimento e recurso) são controlados e acompanhados.

Com os recursos desse sistema, os pedidos de informação ou de documentos são recebidos e tratados em cada unidade, que pode fornecer, indeferir ou negar o acesso a informação. Nestes dois últimos casos, o sistema faculta a possibilidade de abertura de recursos, que serão atendidos por instâncias superiores àquelas que negaram o acesso. O sistema permite ainda outros meios de entrada para os pedidos, especificamente por telefone e presencial, protocolizando e fornecendo lugar para armazenamento das informações solicitadas.

O SIC vai além: armazena todos os documentos anexados aos pedidos, mantendo-os disponíveis para consulta através da internet, em qualquer um de seus possíveis estágios. Todas as informações de tramitação dos pedidos ficam registradas e disponíveis ao demandante, conforme exigido pelo artigo 9º da Lei 12.527/11. Permite também parametrizar os feriados que determinam a inatividade da administração, de forma a garantir o correto controle e determinação dos prazos de atendimento. Cada pedido pode ainda ser classificado em um dos assuntos escolhidos pela administração, compondo os dados estatísticos de atendimento das solicitações. A publicação periódica desses relatórios é uma exigência do artigo 30, inciso III, e deve conter a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.



Criado com base no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e no inciso VI, artigo 7º da Lei nº 12.527/11, o **Sistema de Divulgação e Armazenamento de Contratos (Siscontrato)** promove a fácil localização e amplo acesso a esses instrumentos. Como opção de segmentação, o sistema permite que os contratos sejam publicados na íntegra, organizados por órgão e localizados por palavras-chave do objeto, número, órgão, data de contratação, contratado, por status de vigência e classificação de adiantamento.



O **Sistema de Gestão de Conteúdos (Sigecon)** foi construído para que os órgãos públicos possam dar curso ao que preceitua o artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação). Trata-se de uma plataforma de publicação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos órgãos em sites na internet, com foco nos padrões web e na usabilidade. Exceto os municípios com população até dez mil habitantes, todos os órgãos públicos estão obrigados a divulgar essas informações.

O Sigecon possibilita a criação de páginas com texto e inclusão de fotos e arquivos, ao mesmo tempo em que promove a organização hierárquica entre cada componente de informação. Permite o cadastramento de notícias, incluindo fotos e textos, galerias de imagens e a inserção de links sob a forma de banners. Permite ainda o cadastramento da lista de serviços do órgão.

A adoção do Sigecon permite ao órgão público a possibilidade de publicar um conjunto de informações, como o registro das competências e estrutura organizacional; endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.



Desenvolvido com base no artigo 41, inciso I da Lei nº 12.527/11, o **Sistema Gestão do Blog da Lei de Acesso a Informação (Blog)** é uma plataforma de publicação de informações direcionadas para o fomento à cultura da transparência e conscientização do direito fundamental de acesso à informação. Esse sistema abre para as administrações públicas a possibilidade de uso de um instrumento que permite a comunicação de forma simples e organizada em páginas web, atualizadas frequentemente pela inserção de notícias e informações de interesse da sociedade. O sistema Blog permite, em sua arquitetura da informação, a inclusão de artigos e comentários dos cidadãos, possibilitando amplo debate sobre o tema 'Acesso a Informação' e 'Transparência'. Uma abertura que certamente contribuirá para o desenvolvimento e consolidação da cultura do acesso à informação.



O **Sistema de Gestão da Informação e Operacional (SIEO)** e o **Sistema Remessa Eletrônica de Documentos (RED)** foram criados para corresponder ao artigo 6º da Lei 12.527/11.

O SIEO é uma plataforma colaborativa de informações que funciona através da Intranet e é de uso restrito à Administração Pública, com acesso garantido apenas a usuário com senha de acesso. Visa garantir o compartilhamento da informação e a troca de mensagens entre servidores públicos de forma eficiente, registrando toda a comunicação em um banco de dados acessível à administração a qualquer tempo.

Os registros de informação são classificados conforme entendimento da administração, podem conter anexos e ser associados a unidades administrativas. O sistema permite localizar qualquer informação registrada, graças a sistema de buscas por palavras-chave e período; pela existência de anexos, por classificação, por usuário, por status de favoritos e através de marcadores de cor, estes dois últimos opções individuais de cada usuário. Outras possibilidades facultadas pelo sistema: inserção de comentários sob os registros de informação de outros usuários, colaborando com a disseminação da informação; a troca de mensagens privadas entre usuários, garantindo a privacidade origem/destino e a manutenção de uma agenda de contatos

compartilhada entre usuários (fornecedores, prestadores de serviço, servidores públicos, entre outros), com fácil localização de um registro através de filtros de pesquisa.

Com o SIEO, todas as informações, mensagens e contatos podem estar adstritos a grupos (unidades, secretarias ou órgãos), que podem ser criados dinamicamente pelo administrador do sistema. Em síntese, um sistema eficaz de registro e troca de informações oficiais, que elimina o risco de se perder informações relevantes para a preservação da memória da administração pública em virtude das constantes mudanças no quadro funcional.



Com o sistema Remessa Eletrônica de Documentos (RED), outra relevante inovação tecnológica, as unidades administrativas ganham a possibilidade de enviar arquivos de modo rápido, fácil e seguro para a Central de Gestão de Publicações (CGP), sem a necessidade de utilizar e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio. Os responsáveis pelas publicações em cada unidade são habilitados a acessar o RED pela CGP e, imediatamente, podem fazer remessas de documentos e acompanhar seu status antes do encaminhamento para publicação.

Cada remessa enviada gera um número de controle, comprovante de que a remessa foi enviada com sucesso para CGP, que mantém nome, e-mail, CPF, cargo, telefone fixo, celular e unidade administrativa a que pertence o usuário.

Os servidores das unidades administrativas cadastrados podem enviar diariamente quantas remessas de documentos forem necessárias, constantes de um ou mais documentos, de um título e instrução sobre a remessa. Através do RED, o servidor mantém contatos registrados com a CGP acerca de qualquer informação, dúvida ou questionamento quanto ao conteúdo da remessa. Ao final de cada envio, ao servidor é disponibilizado um 'Comprovante de Remessa', com número de controle, data e hora do recebimento da remessa pela CGP, unidade administrativa proprietária da remessa, o título, as instruções e observações da remessa; a lista de documentos que foram anexados com seus formatos e tamanhos ocupados em disco e o remetente da remessa (usuário conectado ao sistema). Este comprovante pode ser impresso ou acessado a qualquer tempo pelo remetente.



O fato de uma remessa ter sido recebida pela CGP não dá garantia de publicação. Apenas quando a remessa for analisada e cumpridos todos os requisitos mínimos necessários a publicação é efetivada. A remessa pode ser acompanhada pelo remetente em cada um dos seus possíveis status:

- » **nova:** indica o recebimento da remessa, porém ainda não houve análise pelos agentes da CGP;
- » **em análise:** indica que um agente iniciou o processo de análise da remessa;
- » **pendente:** indica que foi encontrada alguma pendência na remessa. Por exemplo: o não cumprimento de um requisito mínimo necessário, um documento sem conteúdo, um arquivo corrompido, a falta de uma informação importante, como uma data, etc. Uma mensagem a respeito da pendência é adicionada à remessa "Pendente" e o responsável pelo envio da remessa é notificado através de e-mail;
- » **processada:** indica que a remessa foi recebida, analisada e que o próximo passo será o encaminhamento dos documentos aptos a serem publicados;
- » **cancelada:** indica que, por solicitação do remetente ou por algum problema no processamento, a remessa foi cancelada e não haverá publicação de nenhum documento contido nela.

O RED está apto a receber arquivos para publicação nos seguintes formatos:

- » **Documentos de Texto:** Word DOC, DOCX, OpenOffice ODT, PDF, TXT, RTF, EML, MSG, HTML;
- » **Arquivos compactados:** Zip, Rar, 7zip, Dat;
- » **Planilhas:** Excel XLS, XLSX, Open Office ODS;
- » **Outros formatos:** JPG, PowerPoint PPT, PPTX, Open Office ODP.



Mega-X

O sistema **Organização, Armazenamento e Publicação de Documentos Digitais (Mega-X)** foi desenvolvido para auxiliar as administrações públicas a criar de modo fácil e rápido, ambientes de organização, armazenamento, localização e distribuição de informações por meio eletrônico.

Os responsáveis pela gestão documental criam módulos para armazenamento dos documentos com a indicação dos campos de indexação. Inclusive com a possibilidade de inclusão de campos "coringas", que podem atender a qualquer um dos módulos e assim possibilitar a construção e organização, conforme as necessidades administrativas.

O Mega-X gerencia as permissões dos usuários quanto a acesso aos módulos, possibilita a distribuição de atribuições dentro do órgão, permitindo ou não a publicação das informações armazenadas. Cada usuário, de posse de seu ambiente de armazenamento e publicação, tem a possibilidade de organizar sua documentação de forma disciplinada e eficaz. Do mesmo modo dinâmico, o sistema gera os leiautes de arquivo de importação para cada um dos módulos, permitindo a integração com troca de dados entre sistemas.

Todo o acesso aos dados é monitorado: o Mega-X controla o número de visualizações dos documentos e do ambiente de armazenamento e publicação; faz o ranking dos documentos mais acessados por período; garante eficiência e eficácia no armazenamento, localização e publicação das informações públicas, primando pela proteção e segurança no armazenamento de dados. Um conjunto de diferenciais que garante gestão transparente da informação, propicia amplo acesso a ela e garante sua disponibilidade, autenticidade e integridade.



Gefisc

Criado com base no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8666/93, nos artigos 7º, VI e 8º, § 1º, e IV da Lei nº 12.527/11, o **Sistema de Gestão, Controle e Acompanhamento de Contratos (Gefisc)**, visando munir a administração pública de instrumento capaz de prover informações da execução realizadas pelo órgão.

Este sistema possibilita o gerenciamento da execução dos contratos, de modo a garantir que resultados e benefícios pretendidos sejam alcançados dentro dos custos e prazos previstos. Ademais, o sistema foi pensado para garantir a eficácia e economicidade do contrato, princípios inerentes à atividade pública, e proporcionar uma visão sistemática e completa de todos os instrumentos contratuais firmados pelo órgão, possibilitando o seu controle formal. O Gefisc é uma solução tecnológica com todos os componentes para auxiliar o gestor do contrato a minimizar falhas formais e de mérito dos contratos, seja no âmbito do controle de saldo financeiro, do controle de saldo físico do objeto contratado ou do acompanhamento de sua vigência.

### SERVIÇOS



Pesquisa Documental

Realização de pesquisa documental sobre o tema 'Transparência e Acesso à Informação Pública', com fornecimento de coletânea que identifique e relacione, a critério do órgão público: legislação, publicações de organizações nacionais e internacionais, acadêmicas ou não, governamentais ou particulares, nacionais ou internacionais, como livros, dissertações, estudos, artigos, relatórios, sites, blogs e bancos de dados, entre outros. O trabalho prevê referências de qualidade e a indicação de autores e instituições aos quais estão vinculados, com o objetivo de construir bibliografia sobre os temas 'Transparência e Acesso à Informação Pública', com duas atualizações ao longo do contrato.

A pesquisa está estruturada para também diagnosticar ações, projetos, programas e políticas em curso, que resultem na oferta de informações à sociedade, com o objetivo de mapear setores do órgão público em que potencial cultura de acesso à informação esteja latente, com vistas a integrar esses setores à nova política de transparência e acesso às informações públicas. Faz parte desse trabalho a análise da legislação aplicável ao órgão público, com o propósito de orientá-lo na elaboração de normas e procedimentos relativos às atividades previstas na Lei nº 12.527/11.



SIC

A ATM-TEC se preparou para orientar os órgãos públicos na criação e operação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), de implementação complexa. Esse trabalho de consultoria e assessoria está dividido em duas etapas:

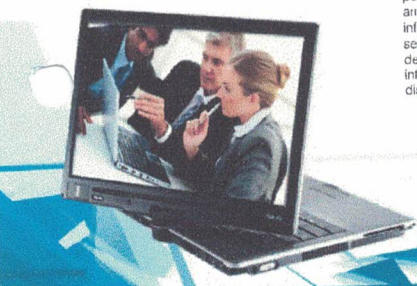
**Etapa I: Criação do SIC** - A ATM-TEC fornecerá em 15 dias, contados da data da ordem de serviço, minuta de ato normativo e procedimental de criação e funcionamento do SIC, dispondo-se a apresentá-la em seminário interno, destinado privativamente aos dirigentes do órgão público;

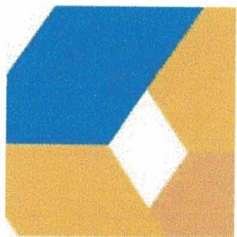
**Etapa II: Implementação efetiva do SIC** - Realização de curso presencial na sede do órgão, para os agentes públicos operadores do SIC, versando sobre as transparências ativa e passiva e o acesso à informação, com duração de 20 horas. O objetivo desse evento é possibilitar aos participantes o pleno conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo SIC e sua plena operacionalização, na forma preceituada pelo inciso I, artigo 9º da Lei nº 12.527/11. A ATM-TEC disponibilizará também um curso à distância, com duração de três horas, abordando resumidamente o mesmo conteúdo do curso presencial. Referidos cursos abordarão, no mínimo, os seguintes tópicos:

- » competências;
- » recursos humanos a serem disponibilizados para desenvolvimento da atividade;
- » formatação de organograma operacional das atividades do SIC;
- » fluxograma das atividades;
- » estudo da norma que instituiu o Sistema de Informação ao Cidadão;
- » estudo do regulamento que apresenta as competências do SIC;
- » tecnologias a serem utilizadas no desenvolvimento das atividades.

Pela abrangência e profundidade envolvidas pelo SIC, devem participar do curso os responsáveis:

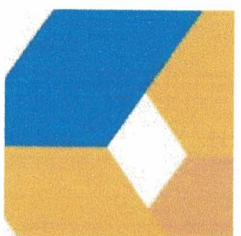
- » pela promoção de campanha interna e externa de fomento à cultura da transparência e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- » pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência;
- » pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527/11, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas ao artigo 30 da mencionada lei;
- » pelo encaminhamento ao órgão de controle de relatório anual com informações atinentes à implementação da Lei nº 12.527/11.





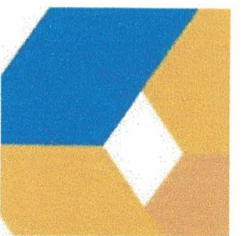
## Pesquisa Eletrônica

Elaboração de questionários e realização de pesquisa eletrônica quantitativa e qualitativa com todos os dirigentes do órgão público, com o objetivo de diagnosticar níveis de conhecimento, cultura e valores relacionados com acesso à informação pública. Essa pesquisa foi concebida para levantar e analisar a experiência e a percepção de agentes públicos em relação à temática acesso a informação, para mapear setores onde esses conhecimentos, cultura e valores já existem, e para identificar pontos de resistência a eles. A ATM-TEC disponibilizará orientadores remotos aos usuários do sistema de pesquisa para sanar dúvidas por telefone e internet, e apresentar os resultados no prazo de até 30 dias após a vigência da norma legal que estabelecer os critérios, parâmetros e prazos desse trabalho.



## Cadastro

Elaboração de cadastro de atividades dos agentes públicos, dos serviços e documentos por eles produzidos, recebidos ou custodiados. Esse cadastro permite conhecer e classificar informações de natureza pública, sigilosa e pessoal, e os responsáveis pelos documentos que formarão a base de consulta permanente do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de criação obrigatória. Na prestação desse serviço, a ATM-TEC disponibilizará orientadores remotos para sanar dúvidas por telefone e internet aos usuários do sistema, e apresentará o resultado no prazo de até 90 dias após a vigência da norma legal que estabelecer os critérios, parâmetros e prazos da coleta de informações.



## IDC

Apoiada em três data centers – um no Brasil e dois nos Estados Unidos da América do Norte –, a ATM-TEC disponibiliza aos contratantes de seus serviços e sistemas os recursos do Serviço de Internet Data Center (IDC), com serviços de firewall e de backup, para armazenar com

segurança dados e informações. Oferece também serviço de ativação dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação, com a atividade de carga de dados, quando necessária, assim como teste e geração de certificação de ativação.

Compõe este serviço o treinamento remoto, que disponibiliza instrução de utilização dos sistemas, abre um canal para elucidações de dúvidas, passagem de informações e orientações por profissional capacitado da ATM-TEC, por telefone, web conferência ou qualquer outro meio de comunicação através da internet, em datas apazadas. Integra o pacote serviço de suporte técnico remoto, que disponibiliza profissional capacitado para atender as requisições dos usuários dos sistemas de informação e comunicação por meio eletrônico (internet, e-mail ou chat), durante os dias úteis e em horário comercial.

## CURSO



## Lei de Acesso a informação

A ATM-TEC oferece cursos sobre a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso a Informação), abertos e in company; neste caso, ajustados às peculiaridades da instituição pública. Preparados e ministrados por especialistas em Transparência Pública, Direito Administrativo e Tecnologia da Informação e Comunicação, são desenvolvidos em 20 horas de exposições, debates e demonstrações práticas sobre a aplicabilidade da Lei, seus principais conceitos e definições normativas; a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e seus instrumentos suportados pelas TICs; a transparência ativa e passiva na teoria e na prática; a classificação das informações, prazos e sigilos, e sobre as responsabilidades dos agentes públicos na aplicação da lei e as sanções previstas nos casos de descumprimento de seus preceitos.

# ATM-TEC

Rua Fernando Menezes de Góes, n.º 397 (Pituba)  
Ed. Empresarial Lucílio Cobas - sala 203  
41810-700 Salvador (BA)

Tel.: (71) 2105-7900  
<http://www.atmtec.org.br>  
[contato@atmtec.org.br](mailto:contato@atmtec.org.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Carira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para contratar com o IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, visando à locação de software para contratação de Instituição para locação de software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, e-SIC, HOMEPAGE, OUVIDORIA, SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Câmara traz aos autos do sobredito processo peça fundamental: Proposta de Serviços daquela Instituição.

A Câmara coleciona, ainda, aos autos, outros elementos, a exemplo da documentação, que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 24, XIII dispõe, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:  
[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2** - Justificativa do preço.

Sabe-se que esta Câmara, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a



Fis. 457

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese o preço contratual estar abaixo do limite da dispensa por valor, o que não se pode olvidar, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Uma das melhores visões sobre o assunto está contida na decisão da Egrégia Corte de Contas do País:

*"A nosso ver, a propósito do art. 24, XIII, do estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com serviço público com forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura."*<sup>1</sup>

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar – IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública – preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A Lei 8.666/93, em sua versão contemporânea, trata a espécie arrimada nesta Justificativa, no art. 24, XIII, cuja exegese é a seguinte:

### **INSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"A Lei usa o termo 'instituição', que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de idéias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa idéia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido."*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Processo TC 001.199/97-8, Decisão 657/97 – Plenário - TCU, publicado no DOU de 14.10.97.

<sup>2</sup> in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 6ª Ed. Belo Horizonte. Fórum. 2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

“Surge uma instituição toda vez que uma idéia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce.”<sup>3</sup>

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

“o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas”.<sup>4</sup>

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei nº 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

**DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o Legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pela sua ata de constituição, preenche não só uma, mas as três condições, ainda que alternativas, já que a Lei se refere da forma “ou” e não “e”. No seu estatuto reza que ele dirige suas atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público, o estudo da administração pública, o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, dentre inúmeros outros.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:

<sup>3</sup> in NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito do Trabalho*. São Paulo. LTr, 1993.

<sup>4</sup> in MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 10ª Ed. Belo Horizonte. Del Rey. 2005.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

*"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população."*<sup>5</sup>

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o que não é o caso – locação de software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

*"Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços. Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensino mencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA -, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições."*

E, complementando, assevera:

*"Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura."*<sup>6</sup>

<sup>5</sup> in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, 2005.

<sup>6</sup> Decisão Cit.



Fls 487

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-se o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico."*<sup>7</sup>

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o desenvolvimento institucional.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – locação de software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que assim haverá o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88, Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/09, Lei nº 8.159/91 c/c as disposições da MP 2.200-2/2001, aprovada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 e Lei Federal nº 12.682/2012, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública. Indubitavelmente, as ações descritas são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essa melhoria se refletirá na sociedade, através da gestão efetivamente pública, eficiente e transparente e, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esclarece-nos, por completo, nesse sentido:

<sup>7</sup> Ob. Cit.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

“Cabe ainda asserir que a licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes, e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. A lei infraconstitucional só pode permitir ao Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório quando buscar harmonizar o princípio da isonomia com outro tão intensamente relevante quanto esse. Inconcebível, assim, o afastamento do processo licitatório se o desenvolvimento institucional não estiver consentâneo com os valores tutelados pelo constituinte, como o amparo à infância, ao deficiente, ao menor abandonado, e outros valores constantes do Texto Fundamental.”<sup>8</sup>

### **INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL**

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a Instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes e idênticos ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.”<sup>9</sup>

Ademais, com a experiência acumulada, adquirida ante a realização de projetos nesse sentido, pode-se constatar, hialinamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados ao que se aqui pretende contratar, consoante a documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização do IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública.

<sup>8</sup> Ob. Cit.

<sup>9</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Para finalizar, o posicionamento do TCU, nesse sentido:

*"Como se vê, embora se possa estabelecer alguma relação entre a notória especialização de que trata o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e a inquestionável reputação ético-profissional mencionada no art. 24, XIII, da mesma lei, os dois termos não se confundem. O primeiro deles, quando aliado à singularidade do objeto, afasta a licitação por inviabilidade de competição (inexigibilidade). Já o segundo, atendidos os demais requisitos postos em lei (art. 24, XIII), enseja a dispensa da licitação, mesmo quando a competição se revela viável. É uma faculdade deferida por lei ao administrador e que não implica qualquer ofensa ao princípio da igualdade, já que a Constituição Federal tutela outros valores além da isonomia, como o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da capacitação tecnológica (art. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, dentre outros)."*<sup>10</sup>

### SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em sua ata de constituição, como uma associação civil sem fins lucrativos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*"Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro."*<sup>11</sup>

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até*

<sup>10</sup> Processo TC 275.423/95-6, Decisão 172/96 – Plenário - TCU, publicado no DOU de 26.12.97.

<sup>11</sup> Ob. Cit.



Fls 518

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa.”<sup>12</sup>

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que se pode converter, até, em uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa!

Novamente, achamos por bem transcrever o posicionamento do Tribunal de Contas da União, nesse sentido, aqui já demonstrado:

*“( . . . ) Como se vê, embora se possa estabelecer alguma relação entre a notória especialização de que trata o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e a inquestionável reputação ético-profissional mencionada no art. 24, XIII, da mesma lei, os dois termos não se confundem. O primeiro deles, quando aliado à singularidade do objeto, afasta a licitação por inviabilidade de competição (inexigibilidade). Já o segundo, atendidos os demais requisitos postos em lei (art. 24, XIII), enseja a dispensa da licitação, mesmo quando a competição se revela viável. É uma faculdade deferida por lei ao administrador e que não implica qualquer ofensa ao princípio da igualdade, já que a Constituição Federal tutela outros valores além da isonomia, como o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da capacitação tecnológica (art. 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, dentre outros)”<sup>13</sup>*  
(destaquei).

Também assim entendeu o mesmo Tribunal:

*“( . . . ) m) observe nas dispensas de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a necessidade de ficar demonstrado nos autos que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e*

<sup>12</sup> Ob. Cit.

<sup>13</sup> Decisão 172/1996 – Plenário, TCU



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

de acordo com suas competências, o objeto do contrato;"  
14

Novamente, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“( . . . ) 38. Sobre o questionamento de que os serviços deveriam ter sido contratados via licitação, uma vez comprovada a existência de outras empresas em perfeitas condições de os realizar, cumpre trazer à colação, de pronto, o entendimento do ilustre Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (“in” Contratação Direta sem Licitação, 2ª edição, editora Brasília Jurídica, Brasília, 1997, pág. 232), interpretando o item XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93: “Esse dispositivo constitui uma inovação da Lei de Licitações e, sobre ele, vem sendo colhido razoável escólio dos melhores doutrinadores pátrios. Nesse sentido, ensina Jessé Torres Pereira Júnior que, a Lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218, da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX, do mesmo artigo, uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, a resguardar outros valores, também tutelados pelo Direito. No aparente conflito, deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental, no caso.” 39. **Pelo texto acima transcrito, não há dúvida de que os administradores ao dispensarem a licitação com base no inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, devem demonstrar a existência dos requisitos ali referidos e não comprovar a impossibilidade de licitação, visto que a dispensa ali prevista possui a mesma equivalência constitucional do instituto da licitação. Nenhuma relevância tem portanto o fato de existirem empresas no mercado em perfeitas condições de executar o objeto da dispensa. 40. Assim, o administrador, atento ao interesse público, deve apenas observar se estão presentes os seguintes requisitos: a) que o contratado seja uma instituição brasileira b) que no estatuto ou no regimento da instituição contratada esteja expressamente declarado que seus objetivos prevêm dedicação à pesquisa, ao ensino, ou ao desenvolvimento institucional; ou alternativamente o objetivo declarado no estatuto ou regimento seja a**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

*recuperação social do preso; c) que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional; d) que o contratado não tenha fins lucrativos.”<sup>15</sup> (destaquei).*

E mais, também do TCU:

“Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(. . .)

**8.2.17. limite-se a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 quando, comprovadamente, houver nexos entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto a ser contratado, este necessariamente correlato ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional; além de comprovar a razoabilidade do preço cotado;”<sup>16</sup> (destaquei).**

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona:

“Em importante acórdão, o TCU firmou entendimento sobre essa questão e definiu que **‘atendidos os demais requisitos postos em lei’ (art. 24, inciso XIII), enseja a dispensa de licitação, mesmo quando a competição se revela viável.**”<sup>17</sup> (destaquei).

E, para arremate da questão, o TCU sumulou:

**SÚMULA Nº 250**

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, constando-se, ainda, que o preço contratual está abaixo do limite da dispensa por valor, reforçando, destarte, a possibilidade da dispensa de licitação, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha do IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública não foi contingencial.

<sup>15</sup> Decisão 138/1998 – Plenário, TCU.

<sup>16</sup> Decisão 955/2002 – Plenário, TCU.

<sup>17</sup> Ob. Cit.



Fls. 549

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é associação experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, além de ser o que atende melhor os interesses da Administração Pública, porque mais completo na oferta de serviços sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.

**2 - Justificativa do preço** – Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela Instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de estarem abaixo dos valores estabelecidos, inclusive, para uma dispensa por valor.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública;

*Considerando* as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.682/2012, dentre outras;

*Considerando*, ainda, a necessidade do cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88, Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/09, Lei nº 8.159/91 c/c as disposições da MP 2.200-2/2001, aprovada pelo art.2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 e Lei Federal nº 12.682/2012, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública;

*Considerando*, por último, que a implantação e manutenção de sistema para a criação e gestão do Diário Oficial Eletrônico, do Serviço de Acesso à Informação Pública e do gerenciamento eletrônico de documentos, através de Sítio Oficial, é de interesse público e visa à realização do bem comum e essa melhoria se refletirá na sociedade, através da gestão efetivamente pública, eficiente e transparente e, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados é que entendemos ser dispensada a licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Perfaz a, presente dispensa o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para exercício de 2017, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

*Ex posistis*, entendemos que a situação aqui descrita configura-se hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente – IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, XIII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

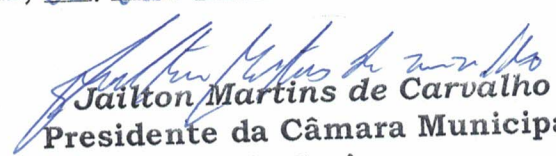
Carira, 03 de janeiro de 2017.

  
José Martins de Carvalho Neto  
Presidente da CPL

  
Rafael da Silva Santos  
Secretária

  
Fabiano Alves Santana  
Membro

Ratifico.  
Em, 03/01/2017.

  
Jailton Martins de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
de Carira



Fls 56 8

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**Ofício s/nº**

**Carira, 03 de janeiro de 2017.**

**Senhor Assessor:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, e posterior Ratificação pela Autoridade Competente, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando a locação de software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, e-SIC, HOMEPAGE, OUVIDORIA, SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão.

  
**José Martins de Carvalho Neto  
Presidente da CPL**

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Câmara Municipal  
Carira/SE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

MINUTA

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2017

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E, DO OUTRO, O IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.777.088/0001-49, situada A Av. Major Aécio Maia, s/n, Centro, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente, a **Sr<sup>a</sup>. JAILTON MARTINS DE CARVALHO**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, torre Nova York - Salas 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia - Contato: 71 3038-9300 / 3342-3653 / 3450-0116, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. **JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *in loco* os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão administrativa do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Fls. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

***Jailton Martins de Carvalho***  
Presidente da Câmara Municipal de Carira  
CONTRATANTE

***José Reis Aboboreira de Oliveira***  
Instituto Municipal de Administração Pública  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**I -** \_\_\_\_\_

**II -** \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
Assessoria Jurídica

**PARECER n° 07/2017**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site, deste órgão, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa de Licitação em tela tem a sua possibilidade prevista pelo art. 24, inc. XIII da Lei de Licitações e Contratos; assim, perfeitamente plausível e legal sua realização. A Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inc. XIII, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Portanto, da análise do dispositivo acima enumerado, a Lei estabelece que a contratação pretendida pode-se realizar da forma a ser efetivada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, quais sejam: instituição brasileira, dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, inquestionável reputação ético-profissional e não possuir fins lucrativos; sob nossa óptica, tais requisitos foram preenchidos, tornando, assim, possível a contratação.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. XIII, a Lei dispensa a licitação por considerar possível a contratação direta com o atendimento aos pressupostos estabelecidos em Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**Assessoria Jurídica**

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, não se podendo obstar, ainda, quanto ao seu valor, o que tornaria o procedimento dispensável, de qualquer sorte.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das peças que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. XIII combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.


Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Carira, 03 de janeiro de 2017.

**Assessor Jurídico**

  
**João Bosco Freitas Lima**  
Assessor Jurídico



Fls 63 +

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO nº 07/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E, DO OUTRO, O IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.777.088/0001-49, situada A Av. Major Aécio Maia, s/n, Centro, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente, a **Sr<sup>a</sup>. JAILTON MARTINS DE CARVALHO**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, torre Nova York - Salas 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia - Contato: 71 3038-9300 / 3342-3653 / 3450-0116, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. **JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Carira
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *in loco* os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**





Fls 65 +

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão administrativa do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 03 de janeiro de 2017.

  
**Jailton Martins de Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Carira  
CONTRATANTE

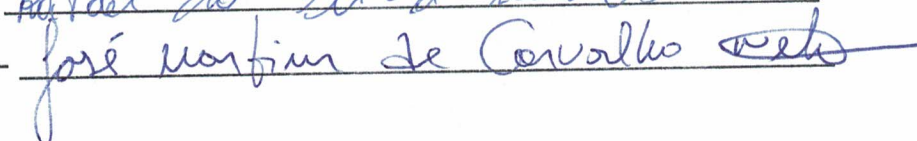
  
**José Reis Aboboreira de Oliveira**  
Instituto Municipal de Administração Pública  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

I -



II -





Fls 674

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO nº 01/2017**

**OBJETO:** Locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão.

**EMPRESA CONTRATADA:** IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública, CNPJ SOB Nº 05.277.208/0001-76.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 01 – Câmara Municipal de Carira

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, *inc. XIII*, da Lei nº 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 03/01/2017.

Carira/SE, 03 de janeiro de 2017.

  
José Martins de Carvalho Neto  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 01/2017, cujo objeto é locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem com a digitalização de documentos, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Carira/SE, 03 de janeiro de 2017.

  
**José Martins de Carvalho Neto**  
**Presidente da CPL**



Fis. 697

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**EXTRATO DO**  
**CONTRATO n° 07/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação**  
**n° 01/2017.**

**OBJETO:** locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos.

**CONTRATADA:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP. CNPJ 05.277.208/0001-76.

**VALOR:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 01 – Câmara Municipal de Carira

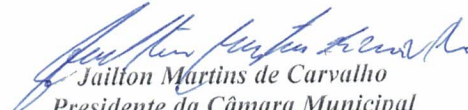
Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 000

**NOTA DE EMPENHO:** 15

Carira, 03 de Janeiro de 2017.

  
Jailton Martins de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
de Carira



Fls 709

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2017, celebrado entre esta Câmara e Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, cujo objeto é a locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os módulos: CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Carira/SE, 03 de janeiro de 2017.

  
**José Martins de Carvalho Neto**  
**Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2017  
DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Fls 718

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Carira.*

A Presidente da Câmara Municipal de Carira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



Fls 724

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Carira, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - *José Martins de Carvalho Neto* - CPF 652.937.115-04 – Gestor do Contrato;

**II** - *Rafael da Silva Santos* - CPF 028.392.135-83 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 07/2017, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2017.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> – <b>IMAP CNPJ sob o nº</b> <b>05.277.208/0001-76</b>	locação de software, através de transferência de modernização tecnológica, o software SAI – Sistema de Acesso a Informação, contendo os MÓDULOS CONTAS PÚBLICAS, MÓDULO e-SIC, MÓDULO HOMEPAGE, MÓDULO OUVIDORIA, MÓDULO SIOF, bem como a digitalização de documentos a ser informados no site deste órgão.	12 MESES

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Carira/SE, 03 de Janeiro de 2017.

  
**Jailton Martins de Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SE**

AV. AROALDO CHAGAS, 285 1º ANDAR - CENTRO  
 CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445-2081

Fis 7300

Página: 1  
 Exercício: 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

NOTA DE EMPENHO Nº: 15 - GLOBAL

EMISSÃO: 03/01/2017

Valores em REAIS

**Fornecedor:**

Nome: 241 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO PUBLICA - IMAP

CPF/CNPJ: 05.277.208/0001-76

Endereço: CAMINHO DAS ARVORES, SN

Bairro: CENTRO

Município: SALVADOR

CEP: 41820-021 UF: BA

**Classificação:**

Dotação: 16 -  
 Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
 Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
 Sub-Unidade: 00 -  
 Função: 1 - LEGISLATIVA  
 Sub-Função: 31 - AÇAO LEGISLATIVA  
 Programa: 8 - GESTÃO LEGISLATIVA  
 Objeto / Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO  
 Conta Econômica: 3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Sub-Elemento: 3390.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES  
 Fonte de Recurso: 000 - RECURSO PRÓPRIO

Licitação Nº: 1 - 03/01/2017 - DISPENSA

Contrato Licitação Nº: 07 - 03/01/2017

Complemento: 013 - DISPENSÁVEL,ART.24,XIII, LEI 8.666/93

Saldo Anterior	Valor Empenhado	Desconto	Valor Líquido	Saldo Disponível
149.420,00	15.600,00	0,00	15.600,00	133.820,00

Valor: 15.600,00 - Quinze Mil Seiscentos Reais

**Histórico:**

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA , MODULO HOPE PAGE, OUVIDORIA, SIOF E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL, PARA ESSA CASA LEGISLATIVA DURANTE O EXERCICIO 2017, CONFORME O CONTRATO 07/2017.

Item	Especificação	Qtde	Unid	Unitário	Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	12.0000	UN	1.300,0000	15.600,00

Sub-Total: 15.600,00

Total: 15.600,00

CARIRA, 03 de Janeiro de 2017

JAILTON MARTINS DE CARVALHO  
 PRESIDENTE